



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer Conjunto Projeto de Lei nº 5.463/2021 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº
001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	08	06	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providencias.

Despachos dos Presidentes:

Designação de relatores:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 09/06/2022.

Thiago Rosa
Thiago Rosa

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Designo para relator: Deivid José Aquino, em 09/06/2022.

Deivid José Aquino
Deivid Rafael Aquino

Presidente da Comissão de Educação, Saúde



I - Relatório:

Trata-se de projeto que pretende autorização legislativa para a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providencias.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 1º/06/2022, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade.

Em 1º/06/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que essa exarasse seu parecer.

Em reunião realizada no dia 02/06/2022, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu por apresentar Emenda Aditiva ao projeto, a fim de condicionar a concessão do subsídio orçamentário extraordinário ao não reajuste das passagens, e ainda que a empresa concessionária deverá disponibilizar linhas/horários em todos os bairros, a fim de garantir aos trabalhadores e estudantes o pleno exercício de suas atividades

Na sequência, a Comissão de Constituição solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrot, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer com vistas a instruir à Comissão na análise da matéria.

Em 07 de junho de 2022, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade com regular tramitação do Projeto, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação, desde que o mesmo seja instruído pela Declaração do Ordenador de Despesas.

Em 08 de junho de 2022, o Executivo Municipal encaminhou a Minuta do Termo Aditivo do Convênio, bem como cópia do Parecer da Procuradoria municipal a respeito do projeto em tela e Declaração do Ordenador de Despesas.

Em 09 de junho de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça esteve reunida com a Superintendente de Gestão de Transportes e Resíduos Sólidos, Senhora Layra Fernandes, que apresentou a planilha de cálculos demonstrando o déficit orçamentário financeiro da empresa concessionário do transporte coletivo urbano.

Após a reunião, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao Projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2022, a qual inseriu no texto do projeto condições a serem cumpridas para a concessão do subsídio.

Em 09 de junho de 2021, em atendimento à solicitação do Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o projeto foi distribuído, concomitante, à Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes e à Comissão de Educação, Turismo para parecer conjunto.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.



Ainda, nos moldes do art. 77, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Já nos termos do Art. 78, compete à Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**.

Trata-se de Projeto de lei que visa a concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano, no valor de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), em razão da constatação do decorrente déficit mensal.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos, de autoria do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Edilson Misael da Silva, em que este justifica que o projeto visa atender o disposto no art. 15, IV da Lei Orgânica do Municipal que reconhece o transporte coletivo como responsabilidade do Município, direito fundamental do cidadão e serviço público de caráter essencial.

Justifica que, embora este serviço deva estar acessível a qualquer cidadão, o sistema público de transporte coletivo tem um custo para sua manutenção e para que a população possa receber um serviço de qualidade, contando com tarifas módicas, é necessário que o Poder Público, por meio de recursos do erário municipal, subsidie parcialmente o custo desses serviços, dividindo com a população local o ônus dos reajustes necessários para que a tarifa do transporte possa custear todos os encargos deste sistema.

O Secretário de Infraestrutura justifica ainda em sua exposição de Motivos que a opção pelo subsídio a ser realizado tem por finalidade evitar o aumento exacerbado da tarifa de remuneração do serviço na próxima revisão da equação econômico-financeira do contrato, além de implantar uma nova tarifa nas passagens, reduzindo os valores das passagens antecipadas de R\$ 4,18 e R\$ 3,98 para R\$ 3,50 nas linhas longas e curtas e nas passagens embarcadas o valor de R\$ 4,40 e R\$ 4,20 para R\$ 4,00 também em ambas as linhas.

Por fim, o Secretário declara que, mesmo com todos os esforços de equilíbrio da receita proveniente destes passageiros face aos custos operacionais do sistema, não será possível manter o sistema em operação sem que haja um implemento no subsídio repassado por parte do erário municipal e que a presente propositura visa apenas possibilitar que o serviço público de transporte coletivo continue sendo prestado à população local de forma regular e que as melhorias neste serviço continuem avançando, para que nossa população tenha a melhor prestação de serviços possível com tarifas a preços compatíveis com a atual situação do país.

De acordo com o projeto, o valor do subsídio é de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem pagos em até 08 parcelas, mediante termo aditivo prévio ao contrato de concessão e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei com redação alterada pela Emendas Aditiva nº 001/2021, passamos à análise:

Em análise ao Projeto, o mesmo pretende autorização legislativa para a



concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda e déficit orçamentário.

O subsídio ficará limitado ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem pagos em até oito parcelas, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

De acordo com o projeto, os recursos para custeio do subsídio serão retirados da dotação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (0102) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Com fundamento a Lei de Mobilidade Urbana (L12.587/2012, art. 9, §1º), que disciplina que a tarifa do serviço de transporte público coletivo é constituída pelo preço público somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, receita esta que se destina a cobrir os reais custos do serviço incluindo a remuneração do prestador. A possibilidade de subsídio dessa atividade decorreria da conjunção desta disposição com aquela contida no §5º do mesmo artigo, que estabelece a eventual opção de subsídio tarifário, atendidas determinadas hipóteses para a cobertura do déficit.

“Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

[...]

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o **déficit** originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante”

No caso em análise, a hipótese adotada pelo Município é o subsídio orçamentário.

Os dados sobre os prejuízos financeiros, planilhas de custos, pareceres e informações que ensejaram a medida preconizada pelo presente projeto de lei vêm relatados nos anexos do Projeto (Plano de Outorga – Concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros – Estudo de viabilidade econômica e financeira – e Revisão tarifárias) emitido pelo Executivo Municipal)

Ao que se apresenta, as medidas propostas pelo Poder Executivo são alicerçadas em vários fatores. Pelo caráter essencial do serviço público em questão, cabendo ao Poder Público a responsabilidade de sua realização; por prejuízos suportados pela

Handwritten signature

Handwritten signature

30 *Handwritten signature*



empresa em decorrência da queda da demanda em decorrência da pandemia do Coronavírus; pelo momento inadequado para onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas visando manutenção do equilíbrio-financeiro da atividade; pelo fato extraordinário à vontade da empresa e do próprio Município.

Neste sentido, estas Comissões (CFO e CET) no que se refere à motivação do ato administrativo, razoavelmente, concluem que tais pressupostos são verdadeiros.

Cabe ainda destacar que o Contrato vigente de concessão do Transporte público coletivo (Clausula 7, §3º do Contrato de concessão 14/2003) dispõe que a contrapartida do poder concedente será a obrigação de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante o exercício da concessão, através da política tarifária e do planejamento do sistema de transporte a fim de impedir concorrência danosa com outros serviços.

Relativamente aos recursos necessários para suportar a despesa criada pelo presente projeto, verifica-se que há indicação nos autos do projeto que o município tem disponibilidade orçamentária para repassar o valor de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) na dotação "0246 Manutenção da SEINFRA 15.451.0011 2.029.3.3.90.00.00.00.00.01.1000", recursos esses suficientes para cobrir as despesas geradas pelo projeto de lei, não sendo necessária a autorização legislativa para a criação ou suplementação da dotação ora mencionada.

O valor de subsídio limitado a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), segundo exposição de Motivos do Executivo Municipal, visa o equilíbrio econômico-financeiro do contratado, juntamente a outras medidas as quais estão sendo estudadas pelo Executivo, a fim de manter os serviços de transporte público.

Neste sentido, em relação ao mérito do projeto, compreende-se que a legislação permite a concessão de subsídio financeiro para a empresa que realiza o transporte coletivo, nas hipóteses em que a atividade seja, ou esteja inviabilizada economicamente, desde que o subsídio seja devidamente fundamentado na necessidade da manutenção do equilíbrio financeiro da concessão, evitando, assim, o aumento das tarifas praticadas, medida essa que o município considera inviável neste momento de crise em que vive o país.

Em relação à Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, a mesma pretende a alterar o Art. 2º do projeto de Lei, inserindo condições para a concessão do subsídio de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) de que trata o projeto de Lei. São elas:

f) A empresa concessionária deverá disponibilizar linhas/horários em todos os bairros, a fim de garantir aos trabalhadores estudantes o pleno exercício de suas atividades; e

g) Durante o período de concessão de subsídio orçamentário extraordinário que não haja reajuste tarifário no período correspondente ao repasse a título de subsídio."

Em análise à Emenda apresentada pela CCJ, percebe-se que a mesma pretende impor condições para o repasse de subsídio, a fim de assegurar que sejam supridas as necessidades da população em relação ao transporte coletivo municipal, com a



disponibilização das linhas e horários necessários e prestados de forma regular para que os trabalhadores e estudantes possam desenvolver suas atividades, sem que haja o aumento/reajuste da tarifa, num momento onde qualquer aumento na tarifa já impacta no orçamento da população usuária do transporte público.

Assim, após análise da proposição, contata-se que a concessão do subsídio de que trata o projeto de Lei em comento está em conformidade a legislação pertinente, tendo em vista que há previsão na lei de diretrizes orçamentárias de 2022 para cobrir as despesas da referida concessão, conforme documentos apensados ao projeto de Lei, e considerando que a concessão de subsídio está devidamente justificada para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária do transporte coletivo, e principalmente devido ao caráter essencial do serviço público em questão e pelo momento de crise que estamos vivendo, sendo inadequado, neste momento, onerar os usuários do serviço com reajuste de tarifas.

Relator Comissão Finanças, Orçamento e transportes

Relator Comissão de Educação e Saúde

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.463 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2021

Relator Comissão Finanças, Orçamento e transportes

Relator Comissão de Educação e Saúde



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização e a Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião conjunta realizada no dia 09 de junho de 2022, opinou por *maioria* : pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.463/2022 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2022, analisando o mérito e os aspectos referentes ao orçamento e finanças.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

Thiago Rosa
Presidente CFO

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente CFO

Renato Carlos de Figueiredo
Membro CFO

Contrário - voto em separado

Deivid Rafael Aquino
Presidente CET

Thiago Rosa
Vice-Presidente CET

Ireni José Ouriques
Membro CET

